



DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO EXERCÍCIO 2021/2022 E DO CORTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto n. 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nada obstante tenha ocorrido significativa melhora no cenário de infecção por COVID-19 no Município de Cuiabá, o que possibilitou a flexibilização das restrições anteriormente imposta para conter a pandemia, ainda persistem incertezas no cenário econômico que impactam diretamente no orçamento doméstico dos cidadãos cuiabanos, principalmente na parcela economicamente mais vulnerável;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas econômicas e regulatórias no âmbito municipal, capazes de fazer frente ao impacto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a água é essencial à manutenção da vida e que nesse momento de enfrentamento à pandemia decorrente do contágio ao coronavírus, não pode ter o seu fornecimento interrompido por questões de mero inadimplemento;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO que, diante do cenário mundial decorrente da pandemia ocasionada pelo coronavírus, é de interesse da coletividade que todos os cidadãos tenham o fornecimento de água potável assegurado em suas residências, porquanto imprescindível para a higienização pessoal com vistas a evitar o contágio com o COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, autorizam a adoção de medidas pelo Poder Concedente que repactuem condições do contrato de concessão, a bem do interesse público, desde que seja garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a incidência do reajuste anual das tarifas de água e esgoto no Município de Cuiabá-MT, com vigência para 2021/2022.

Art. 2º Por igual período ao previsto no art. 1º deste Decreto, fica proibido o corte de abastecimento de água para consumidores inadimplentes, ainda que já tenha sido realizado o aviso prévio ao usuário.

Art. 3º Em caso de descumprimento do art. 2º, a Concessionária deverá restabelecer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o fornecimento de água ao consumidor inadimplente, além de ficar sujeita às sanções legais, contratuais e normativas previstas.

Art. 4º A proibição estabelecida no art. 2º deste Decreto não retira da concessionária o direito de promover outros meios de cobrança dos débitos dos usuários inadimplentes.

Art. 5º Competirá à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá-MT – ARSEC realizar o procedimento para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços públicos de água e esgoto





decorrentes dos efeitos oriundos deste Decreto, caso se mostre necessário e mediante pedido fundamentado da Concessionária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br